



RESUMO

A mediação como meio de efetivação de direitos e garantias constitucionais

AUTOR PRINCIPAL:

Jessica Palma Petry

E-MAIL:

jeh_ppetry@hotmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Adriana Fasolo Pilati Scheleder

ORIENTADOR:

Adriana Fasolo Pilati Scheleder

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

Direito Civil

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho versa sobre a efetivação dos direitos e garantias constitucionais através da mediação, tendo por escopo verificar se frente ao esgotamento do poder regulamentar do Estado, a prática de métodos pacificadores que ensejam a participação da comunidade desde sua instauração constitui meio eficaz de resolução de litígios, bem como qual a taxa de reincidência e satisfação dos participantes, quando pode ser aplicada e quais seus limites.

METODOLOGIA:

O presente trabalho, em fase de desenvolvimento, está vinculado ao Grupo de Pesquisa Jurisdição Constitucional e Democracia. O método adotado para a consecução da presente pesquisa é o hipotético-dedutivo de Karl Popper, partindo-se da observação da legislação, destacando como hipóteses de solução os instrumentos abarcados na legislação e na doutrina referente ao tema, podendo ao final ser validadas ou falseadas conforme o desenvolver da pesquisa. O procedimento ou técnica de pesquisa empregado nessa investigação é o levantamento bibliográfico por meio de doutrinas, artigos científicos, dentre outros, imprescindível à pesquisa jurídica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Embora o Direito seja criado através e para regular as relações sociais, sua mais relevante preocupação é a resolução de litígios. Entretanto, é notório que o Estado não consegue assegurar os princípios e garantias Constitucionais de forma efetiva e célere através do processo judicial. Para tanto, deve-se transferir a responsabilidade delegada ao Welfare State, incumbindo medidas públicas antes estatais para as comunidades (redes primárias) visando criar responsabilidade ativa. A Mediação é um método pacificador que começa e termina nas comunidades, sendo que possui como principal objetivo a mudança de perspectiva de uma sociedade violenta para uma sociedade não-violenta. Assim, a fim de assegurar aos cidadãos o princípio máximo do Estado, qual seja, a dignidade da pessoa humana, propõem-se o redirecionamento do investimento indireto (políticas públicas) para as próprias comunidades, nas quais, com o devido treinamento, poderá haver a individualização e responsabilização de cada integrante, evitando-se o desenvolvimento de litígios.

CONCLUSÃO:

A Mediação, portanto, constitui meio eficaz de aplicação dos direitos e garantias fundamentais pois em sua essência busca restaurar a dignidade de pessoas que foram abaladas pela prática e/ou suporte de litígio. Desse modo, há necessidade de aprofundamento de sua prática nas relações brasileiras a fim de estabelecermos uma sociedade não-violenta.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

Sampaio, Lia Regina Castaldi; Braga Neto, Adolfo. O que É Mediação de Conflitos. BRASILIENSE. Col. Primeiros Passos. Conciliação e Mediação - Estruturação da Política Judiciária Nacional. FORENSE.
Mello, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. MALHEIROS. 29ª Ed. 2012
Grinover, Ada Pellegrini; Dinamarco, Cândido Rangel; Cintra, Antônio Carlos Araújo. Teoria Geral do Processo. MALHEIROS. 28ª Ed. 2012

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador